



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO  
Nº 11/ 2026

CIÊNCIAS  
SOCIAIS E  
POLÍTICAS

# Políticas públicas municipais para a primeira infância

# E 11.



Otávio Debien Andrade



**DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Bruno Dias Lana

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

**AUTORIA**

Otávio Debien Andrade

*Consultor Legislativo em Ciências Sociais e*

*Políticas*

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ANDRADE, Otávio Debien. **Estudo Técnico nº 11/2026**: Políticas públicas municipais para a primeira infância. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, maio 2026. Disponível em:

<[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: dd/mm/aaaa.

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)



ESTUDO TÉCNICO  
Nº 11/ 2026

CIÊNCIAS  
SOCIAIS E  
POLÍTICAS

# Políticas públicas municipais para a primeira infância

**E 11.**

Otávio Debien Andrade

# SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Conceito de primeira infância	4
3. Pesquisa de legislação	5
3.1. Legislação Federal	5
3.2. Legislação Estadual de Minas Gerais	6
3.3. Legislação Municipal de Belo Horizonte	7
4. Proposições em tramitação na CMBH sobre proteção à infância	11
5. Políticas públicas municipais com foco na primeira infância	12
6. Pontos de melhoria das políticas públicas municipais para a primeira infância	15
6.1. Educação	15
6.2. Rede de proteção à criança	16
6.3. Assistência social	17
6.4. Ausência de programa de visitas domiciliares	17
6.5. Saúde	18
6.6. Acolhimento de crianças	18
6.7. Política Municipal do Cuidado	19
6.8. Monitoramento e coleta sistemática de dados	19
7. Considerações finais	19
8. Referências	22
Anexo I - Leis municipais em vigor sobre proteção à infância	24
Anexo II - Projetos de leis em tramitação na CMBH sobre proteção à infância	28
Anexo III - Lista completa de políticas públicas que afetam a primeira infância (como público exclusivo ou não), a partir do OCA 2026	31

## 1. Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem por finalidade apresentar informações sobre as políticas públicas municipais destinadas à primeira infância em Belo Horizonte, incluindo a apresentação da legislação federal, estadual e municipal que incide sobre essa faixa etária, bem como proposições em tramitação que envolvam essa temática. Além disso, o estudo apresenta considerações técnicas sobre o tema, com foco na identificação de aspectos das políticas públicas que atendam aos objetivos da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) bem como aspectos com atendimento insuficiente e passíveis de aprimoramento.

## 2. Conceito de primeira infância

Conforme define o art. 2º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. Isso significa que essa faixa etária se estende até o dia em que a criança chega ao seu 6º aniversário.

A lei citada também considera as crianças de 0 a 3 anos como um subgrupo específico dentro do grupo da primeira infância; a esse subgrupo se destinam políticas chamadas de Atenção Precoce.

Segundo especialistas, é nessa etapa da vida humana que se desenvolvem a maioria das estruturas cerebrais, as quais determinarão muitos dos comportamentos e condições que serão apresentadas pelo sujeito ao longo de toda a sua vida. O processo de desenvolvimento físico e mental do indivíduo, iniciado ainda na fase gestacional, acontece de maneira bastante decisiva nessa primeira parte da infância. Disso decorre a relevância de políticas públicas voltadas a este intervalo da vida humana (Paes e Minami, 2022).

### 3. Pesquisa de legislação

#### 3.1. Legislação Federal

Na legislação brasileira, a proteção à infância está prevista, em primeiro lugar, na Constituição Federal, com destaque para o **art. 6º** (que trata dos direitos sociais, inclusive educação, saúde, assistência e proteção à maternidade e à infância), **art. 196** (direito universal à saúde), **art. 203** (assistência social voltada à proteção à infância), **art. 208, IV** (dever do Estado com a educação infantil) e o **art. 227**, que é o mais importante sobre o tema, destacado abaixo:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;*

*(...)*

*§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:*

*I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*

*(...)*

*VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;*

*(...)*

*§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

*§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.*

*§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (CF 1988”*

Entre as normas infraconstitucionais, merece destaque o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990)**, que historicamente se tornou o marco legal de proteção à infância e à adolescência. Entre os muitos direitos e inovações institucionais trazidas pelo ECA, destacam-se o reconhecimento da criança como sujeito de direito, a garantia de proteção integral, o direito à convivência familiar e comunitária, e a criação dos Conselhos Tutelares.

Mas foi só em 2016 que o ordenamento jurídico brasileiro ganhou um marco legal específico para a primeira infância, com a publicação da **Lei nº 13.257/2016**. Essa legislação aprofunda e detalha a proteção integral garantida pelo ECA, trazendo como diretrizes centrais o desenvolvimento integral da criança, a intersetorialidade das políticas públicas, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade. Entre os instrumentos principais instituídos pela lei estão os Planos Municipais de Primeira Infância, programas de visita domiciliar, o dever do estado em promover a formação de profissionais, as políticas de monitoramento e avaliação e o incentivo ao brincar e ao convívio familiar.

Além dessas, merecem menção outras normas federais que efetivam direitos específicos das crianças, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC (Portaria MS nº 1.130/2015), o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei nº 8.742/1993), o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017).

### **3.2. Legislação Estadual de Minas Gerais**

No âmbito estadual, a legislação sobre proteção à primeira infância tem como seus principais pilares os **arts. 222 a 224 da Constituição do Estado** (estabelecem os deveres do Estado em relação à proteção integral da criança e do adolescente, incluindo prioridade absoluta em saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e políticas de assistência materno-infantil), bem como as seguintes leis:

I) **Lei Estadual nº 10.501/1991 – Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que organiza a rede de atendimento à criança e ao adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG), organiza o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e prevê políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e profissionalização;

II) **Lei Estadual nº 12.262/1996 – Política Estadual de Assistência Social**, a qual contém previsões sobre o amparo à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, o apoio socioassistencial às famílias e programas de integração social e proteção especial;

III) **Lei Estadual nº 15.473/2005**, que regulamenta medidas de proteção e políticas de atendimento voltadas a crianças e adolescentes em situação de risco social, em articulação com a rede de proteção;

IV) **Lei Estadual nº 25.610/2025 – Política Estadual da Primeira Infância**, norma recente que institui formalmente a política direcionada à primeira infância no estado, e que adota abordagem intersetorial, fortalece ações nas áreas de saúde, assistência social e educação infantil, reconhece a criança como sujeito de direitos e prevê apoio às famílias e desenvolvimento integral na primeira infância.

### **3.3. Legislação Municipal de Belo Horizonte**

Na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, a proteção à infância está prevista principalmente nos arts. 177 e 178:

*“Art. 177 - É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta*

***prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

§ 1º - A garantia de absoluta prioridade compreende:

*I - a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*II - a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;*

*III - a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*IV - o aquinhoamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, notadamente no tocante ao uso e abuso de tóxicos, drogas afins e bebidas alcoólicas.*

§ 2º - Será punido, na forma da lei, qualquer atentado do poder público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

Art. 178 - O Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas sócio-educativos e de assistência jurídica destinados ao atendimento de criança e adolescente privados das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica.

§ 1º - **As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:**

*I - desconcentração do atendimento;*

*II - priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;*

*III - a participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, bem como no controle de sua execução.*

§ 2º - Programas de defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente preverão:

*I - estímulo e apoio à criação de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, geridos pela sociedade civil;*

*II - criação de plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra criança e adolescente;*

*III - implantação de serviços de advocacia da criança, atendimento e acompanhamento às vítimas de negligência, abuso, maus-tratos, exploração e tóxico.*

§ 3º - O Município implantará e manterá, sem qualquer caráter repressivo ou obrigatório:

*I - casas abertas, que ficarão à disposição das crianças e dos adolescentes desassistidos;*

*II - quadros de educadores de rua, compostos por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, especialistas em atividades esportivas, artísticas e de expressão corporal e dança, bem como por pessoas com reconhecida competência e sensibilidade no trabalho com crianças e adolescentes.”*  
(LOMBH, 1990)

Como se pode perceber, o art. 178 da LOMBH traz dispositivos que se encontram desatualizados em comparação com as melhores práticas de proteção à criança e ao adolescente. O § 2º, por exemplo, trata de políticas que hoje, de certa maneira, são de responsabilidade dos Conselhos Tutelares, embora sob novas terminologias. Já o inciso I do § 3º pode ser interpretado como sendo parte da política de acolhimento institucional. Já o inciso II do § 3º é de mais difícil interpretação, na medida em que fala em “educadores de rua”, o que poderia indicar uma política de educação para crianças em situação de rua ou ainda uma política para crianças que ocorra no espaço público; seja o que for, nenhuma das duas coisas chegou a ser implementado na cidade de fato.

Cabe destacar ainda o art. 159 da LOMBH, que trata especificamente da política de educação para crianças de zero a seis anos:

*“Art. 159 - Para o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, o Município deverá:*

*I - criar, implantar, implementar, manter, orientar, supervisionar e fiscalizar as creches;*

*II - atender, por meio de equipe multidisciplinar, composta por professor, pedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro e nutricionista, às necessidades da rede municipal de creches;*

*III - propiciar cursos e programas de reciclagem, treinamento, gerenciamento administrativo e especialização, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores de creches;*

*IV - estabelecer normas de construção e reforma de logradouros e dos edifícios para o funcionamento de creches, buscando soluções arquitetônicas adequadas à faixa etária das crianças atendidas;*

*V - estabelecer política municipal de articulação junto às creches comunitárias e às filantrópicas.*

*§ 1º - O Município fornecerá instalações e equipamentos para creches e pré-escolas, observados os seguintes critérios:*

*I - prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;*

*II - escolha do local para funcionamento de creche e pré-escola, mediante indicação da comunidade;*

*III - integração de pré-escolas e creches.*

*§ 2º - A gestão democrática das creches públicas observará o disposto no art. 158, X, no que couber.*

*§ 3º - Cabe ao poder público prover educação inclusiva, na rede regular de educação infantil, à criança com deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados com vistas a promover o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características e necessidades de aprendizagem.*

*§ 4º - A execução da política de atendimento em creche pública é de responsabilidade de organismo único da administração municipal.” (LOMBH, 1990)*

Além do disposto na LOMBH, há, na esfera municipal, um grande número de normas que incidem direta ou indiretamente sobre a proteção à infância. Destacam-se as seguintes:

**I) Lei Municipal nº 8.502/2003 – Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que organiza a política municipal de atendimento, estrutura o Sistema de Garantia de Direitos, disciplina

programas de proteção social, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/BH) e prevê o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II) **Lei Municipal nº 7.099/1996 – Política Municipal de Assistência Social**, que embora trate da assistência social de forma ampla, possui forte impacto na proteção infantojuvenil, estabelecendo ações voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III) **Lei Municipal nº 11.692/2024 – Plano Municipal da Primeira Infância (PMPIBH)**, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e proteção contra violências;

IV) **Lei Municipal nº 11.751/2024 – Política Municipal do Cuidado (PMC-BH)**, que reconhece o cuidado como um direito social e responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias e sociedade, e estabelece o Sistema Municipal de Cuidado, destinado a articular serviços, programas e ações voltados especialmente a crianças na primeira infância e seus cuidadores (entre outros públicos). A lei também busca valorizar o trabalho de cuidado, reduzir desigualdades de gênero e fortalecer a rede de proteção social do município.

Considerando o grande número de leis em vigor no município que incidem sobre a proteção à infância, a lista completa está disponível no **Anexo I** deste estudo. É importante ressaltar que foram incluídos na listagem todas as leis que tratam da proteção à infância, e não apenas aquelas com foco na primeira infância.

#### **4. Proposições em tramitação na CMBH sobre proteção à infância**

Em nossa pesquisa, foram identificados 22 projetos de lei em tramitação que incidem sobre a proteção à infância em geral. Desses, destacam-se os seguintes projetos, por terem maior foco ou impacto sobre a primeira infância:

I) Projeto de Lei nº 177/2025, que “traz as diretrizes da política da Entrega Legal, visando regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

II) Projeto de Lei nº 308/2025, que “Institui o Programa de Atendimento Humanizado às Mães em Situação de Rua no Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

III) Projeto de Lei nº 471/2025, que “Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a organização de equipes de resposta rápida para sua execução”.

IV) Projeto de Lei nº 613/2025, que “Institui o Currículo Transversal de Contraturno na educação infantil das escolas da RME-BH”, com os objetivos de ampliar a oferta pedagógica para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e fomentar práticas inovadoras e multidisciplinares;

A lista completa de projetos de lei em tramitação na CMBH que envolvem direitos ou políticas para crianças se encontra no **Anexo II** deste estudo.

## 5. Políticas públicas municipais com foco na primeira infância

As políticas públicas voltadas à primeira infância em Belo Horizonte são estruturadas de forma intersetorial, envolvendo saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e garantia de direitos. Destacam-se as seguintes:

I) **Rede Municipal de Educação Infantil:** Belo Horizonte possui uma das maiores redes municipais de educação infantil do país, baseada nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI). Segundo a PBH, os pilares dessa política são a universalização gradual da educação infantil, a formação continuada de educadores e as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança. De acordo com o Censo Escolar de 2025, o município atende a todas as crianças de 4 a 5 anos na pré-escola. Já no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, o município alcançou cobertura de

63%, índice significativamente superior à média nacional, de 41%, e acima da meta de 60% estabelecida no novo Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>1</sup>.

II) **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:** o município é referência nacional em segurança alimentar. Entre as ações relacionadas à primeira infância destacam-se os programas de alimentação escolar, acompanhamento nutricional infantil, combate à desnutrição, apoio ao aleitamento materno e acesso a alimentos saudáveis em territórios vulneráveis.

III) **Atenção Primária à Saúde Materno-Infantil:** desenvolvida pelas unidades básicas de saúde e equipes de saúde da família, inclui pré-natal, puericultura, vacinação, acompanhamento do desenvolvimento infantil, saúde mental materna e prevenção da mortalidade infantil.

IV) **Sistema de Garantia de Direitos da Criança:** efetivado por meio da rede de proteção social, que envolve Conselhos Tutelares; Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, rede escolar, unidades de saúde e demais instituições de prevenção e combate à violência e negligência infantil.

V) **Programas de convivência e fortalecimento de vínculos:** desenvolvidos nos CRAS, os serviços socioassistenciais promovem apoio às famílias, desenvolvimento socioemocional, atividades lúdicas e culturais e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

VI) **Política Municipal do Cuidado (Lei nº 11.751/2024):** ainda em processo de implementação, essa política visa trazer o estado para compartilhar da responsabilidade pelo provimento do direito ao cuidado às pessoas que não são capazes de prover seu autocuidado, o que inclui as crianças na primeira infância (além de idosos e pessoas com deficiência em situação de dependência de cuidados). A política fortalece serviços voltados à primeira infância e apoio a cuidadores familiares.

---

<sup>1</sup> Portal da PBH. BH é destaque nacional no atendimento à primeira infância na rede municipal de ensino. Criado em 01/05/2026 - atualizado em 01/05/2026. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/bh-e-destaque-nacional-no-atendimento-primeira-infancia-na-rede-municipal-de-ensino>>

VII) **Política de acolhimento infantil:** as crianças afastadas de sua família nuclear (mães e pais, por exemplo) devido a medida protetiva aplicada pela Justiça (em casos de violação de direitos ou violência) são acolhidos temporariamente no município por meio de 3 programas, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Programa Família Extensa Guardiã: a criança fica sob o cuidado de sua família extensa (como avós, tios ou irmãos adultos), que recebe auxílio financeiro mensal e é acompanhada pelos serviços socioassistenciais integrantes do SUAS do município;
- b) Programa de Família Acolhedora: tal como o anterior, a criança fica sob os cuidados temporários de outra família, mas sem vínculos de parentesco. As famílias cadastradas para acolher recebem capacitação, auxílio financeiro mensal e acompanhamento contínuo dos serviços socioassistenciais;
- c) Acolhimento institucional em abrigo infantil: rede de abrigos infantis conveniados à PBH que acolhem pequenos grupos de crianças, com garantia de espaços privados, como medida excepcional e temporária, nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

As políticas e programas indicados acima não contemplam, é claro, a totalidade de ações desenvolvidas pelo município e que beneficiam as crianças na faixa etária da primeira infância. É importante notar que a maior parte das políticas públicas atende a toda a coletividade, de modo que as crianças também são um público das mesmas. Aliás, é por essa razão que o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) – publicado anualmente como parte do orçamento anual do município – inclui todas essas políticas, utilizando um cálculo percentual da proporção das crianças e adolescentes no conjunto da população. O **Anexo III** deste estudo apresenta essa lista completa de políticas

que incidem sobre o público infantil, a partir de um recorte do OCA, com vistas a identificar as políticas que afetam a primeira infância, seja como público exclusivo, seja como parte da população geral beneficiária.

## **6. Pontos de melhoria das políticas públicas municipais para a primeira infância**

Apesar do município se destacar em várias políticas importantes para a primeira infância, também há vários programas insipientes ou passíveis de aprimoramento. Esta seção do estudo fará considerações técnicas sobre esses pontos de melhoria, embora seja necessário reconhecer que trata-se de uma análise superficial. Seria necessário um estudo mais aprofundado e detalhado para apontar com maior rigor as falhas e lacunas desse conjunto de políticas públicas, o que exigiria acesso a dados nem sempre disponíveis ao público externo à PBH e tempo mais dilatado, o que foge ao escopo deste trabalho.

### **6.1. Educação**

A política municipal de educação infantil tem se destacado pela expansão da cobertura, como já indicado anteriormente, com todas as crianças de 4 a 5 anos na pré-escola e atendimento de 63% das crianças de 0 a 3 anos (acima da média nacional e da meta de 60% estabelecida no novo Plano Nacional de Educação - PNE). Contudo, além da necessidade de prosseguir com a expansão da cobertura para crianças entre 0 e 3 anos, verifica-se que também há outros pontos passíveis de melhoria. Atualmente, apenas cerca de 25% das crianças matriculadas na educação infantil têm vaga de tempo integral<sup>2</sup>. O percentual de crianças atendidas pela rede parceira/conveniada também preocupa (35,3%)<sup>3</sup>, já que estudos indicam que os profissionais que atuam nessas escolas são menos remunerados, o que tende a reduzir a qualidade do ensino, como aponta o Relatório Final municipal do Estudo

<sup>2</sup> Portal da PBH. Educação em Tempo Integral. Criado em 29/04/2025 - atualizado em 30/04/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/educacao-em-tempo-integral?>>

<sup>3</sup> Portal da PBH. Escolas da Rede Municipal de BH voltam às aulas nesta quarta-feira (5). Criado em 04/02/2025 - atualizado em 04/02/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/escolas-da-rede-municipal-de-bh-voltam-aulas-nesta-quarta-feira-5?>>

Nacional sobre a Qualidade da Educação Infantil, de 2022<sup>4</sup>. Por fim, o Plano de Metas do Município 2025-2028<sup>5</sup> também revela a necessidade do município de ampliar, no curto prazo, a oferta de vagas na educação infantil (prevê a construção de 11 EMEIs), o desafio de se erradicar o analfabetismo escolar, e garantir o atendimento de toda a demanda de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

## **6.2. Rede de proteção à criança**

O órgão mais importante para garantir a proteção dos direitos das crianças no âmbito municipal é o Conselho Tutelar. Atualmente, o município conta com 9 Conselhos Tutelares (um em cada regional), além de 1 plantão centralizado. Contudo, para cumprir a determinação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA<sup>6</sup>, Belo Horizonte deveria contar com 23 Conselhos Tutelares. Ou seja, atualmente o município possui menos da metade do que necessita. Além disso, estudo recente desta Consultoria Legislativa apontou que os Conselhos enfrentam vários problemas, como

*“a sobrecarga de trabalho dos conselheiros, a inadequação da infraestrutura física das sedes dos conselhos, a ausência crônica de mobiliário, equipamentos e materiais, a defasagem permanente de pessoal nas equipes de apoio administrativo e de assessoramento, a insuficiência dos programas de capacitação, a imobilidade do poder público em implantar o SIPIA, a desvalorização fática da função de conselheiro tutelar, a defasagem histórica da remuneração do cargo, a ausência de garantia de alguns direitos essenciais a esses trabalhadores, e, sobretudo, a incapacidade das políticas de saúde, educação e assistência social municipais de absorver as demandas encaminhadas pelos conselhos.” (Andrade, 2024)*

---

<sup>4</sup> Laboratório de Estudos e Pesquisas em Economia Social; PBH. Estudo Nacional sobre a Qualidade da Educação Infantil: Relatório Final - Município de Belo Horizonte (MG). 2022. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2022/relatorio-final-estudo-nacional-belo-horizonte.pdf>>

<sup>5</sup> PBH. Plano de Metas do Município 2025-2028 - Versão Revisada em 30/09/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/2025/plano-de-metas-2025-2028-revisada-30.09.25.pdf>>

<sup>6</sup> Conforme Resoluções nºs 139/2010, 170/2014 e 231/2022, o município deve disponibilizar um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes.

Para além dos Conselhos Tutelares, toda a rede de proteção à criança tem demonstrado baixa capacidade de atender às demandas encaminhadas pelos Conselhos. Os conselheiros muitas vezes identificam a necessidade de inserção de crianças na rede de ensino, mas não conseguem porque simplesmente não há vagas. A falta de instituições de ensino com tempo integral, em especial, é um grande dificultador para que as famílias superem situações de violação de direitos. No caso da política de saúde, o principal problema é a falta de profissionais especializados, para atender crianças e adolescentes que passam ou passaram por situações traumáticas. Da mesma forma, a política de assistência encontra-se sobrecarregada, incapaz de atender todos os casos que são encaminhados (Andrade, 2024).

### **6.3. Assistência social**

A política municipal de assistência social, que atua nos territórios fundamentalmente a partir dos CRAS e dos CREAS, cumpre um papel muito importante para a garantia de direitos e a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade social. Essa política, porém, sofre de um subfinanciamento crônico, com capacidade muito limitada de atender toda a demanda. Atualmente, o município possui 37 CRAS em funcionamento, e 9 CREAS (um por regional). No Plano de Metas do Município 2025-2028 da PBH, estão previstos a criação de 20 novos CRAS e 1 novo CREA. A atual condição de operação da política dificulta em muito o atendimento, obrigando esses equipamentos a priorizarem os casos mais graves, o que acaba por reduzir sobremaneira sua capacidade de atuar preventivamente.

### **6.4. Ausência de programa de visitas domiciliares**

Em 2016, o governo federal instituiu o Programa Criança Feliz<sup>7</sup>, que consiste em uma política de visitas domiciliares a famílias com crianças na faixa da primeira infância, por profissionais capacitados, que fazem o

---

<sup>7</sup> Inicialmente pelo Decreto Federal nº 8.869/16, posteriormente revogado. Hoje o programa encontra-se regulado pelo Decreto Federal nº 9.579/18. O programa atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil. Para participar desse programa do governo federal, os municípios devem formalizar sua adesão. No caso de Belo Horizonte, isso não ocorreu, de modo que o município não conta com essa política de visitas domiciliares. Não foi possível averiguar a razão da não adesão do município. Atualmente não estão abertas vagas para novas adesões.

### **6.5. Saúde**

Embora o município conte com uma importante rede de unidades do SUS, no âmbito do atendimento como parte da rede de proteção à criança e ao adolescente verifica-se a baixa capacidade de absorção das demandas por profissionais especializados, como psicólogos, psiquiatras e neuropediatras. Segundo relatos dos conselheiros tutelares, com frequência são encaminhados aos equipamentos de saúde casos de mulheres com filhos que sofreram violência doméstica. Nestas situações, o ideal seria que as mulheres e crianças recebessem atendimento psicológico apropriado. Contudo, quando elas conseguem atendimento no posto de saúde, é apenas uma vez por mês, em uma sessão que dura em torno de 30 a 40 minutos. Os conselheiros consideram isso totalmente aquém do necessário e questionam o resultado deste atendimento numa situação de trauma tão grande (Andrade, 2024).

### **6.6. Acolhimento de crianças**

Como já foi dito acima, o município conta com uma política importante de acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias por decisão judicial. Em anos recentes, essa política foi inteiramente custeada com recursos do tesouro municipal, quando houve corte no repasse de recursos federais para essa finalidade. Ainda assim, é preciso apontar que a política carece de expansão para atender à demanda. Essa insuficiência é reconhecida pela própria PBH, que incluiu no seu Plano de Metas 2025-2028 expandir a política em suas 3 modalidades (Programa Família Extensa Guardiã; Programa de Família Acolhedora; e Acolhimento Institucional).

### **6.7. Política Municipal do Cuidado**

A política municipal do cuidado é uma inovação legislativa recente, aprovada em 2024 (Lei nº 11.751/24). Sendo assim, é compreensível que ainda esteja em fase de implementação. De toda forma, trata-se de um desafio de grande fôlego, que precisará de forte respaldo institucional e financiamento orçamentário robusto para sair do papel. Atualmente, os trabalhos da Diretoria de Políticas de Cuidado (DPOC) têm se restringido a fazer um mapeamento das iniciativas locais de cuidado e rodas de conversa com cuidadoras da assistência social e com cuidadoras não remuneradas nas próprias famílias<sup>8</sup>. Nesse sentido, a política de cuidado ainda precisa ser efetivamente estruturada e efetivada.

### **6.8. Monitoramento e coleta sistemática de dados**

Conforme o art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), “as políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados”. Até onde foi possível verificar, o município de Belo Horizonte ainda não dispõe de uma estrutura de monitoramento e coleta sistemática de dados dessa natureza, que englobe e integre informações das variadas políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento infantil. Sem dúvida, é algo de difícil implementação, mas que seria muito importante para se permitir uma visão mais geral e holística sobre a prestação de serviços e sobre a garantia dos direitos da primeira infância.

## **7. Considerações finais**

Esse estudo técnico buscou dar um panorama geral sobre a legislação relativa à primeira infância, as proposições em tramitação na CMBH, as políticas públicas municipais em andamento e as possibilidades de melhoria

---

<sup>8</sup> PBH. Portal da PBH. Política Municipal de Cuidados. Criado em 29/06/2023 - atualizado em 11/05/2026. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/assistencia-social-e-direitos-humanos/cuidado>>

das mesmas. Pode-se perceber que já existe no ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal um conjunto significativo de normas garantidoras de direitos a esse público, seja com foco específico (primeira infância), seja como parte de um grupo mais amplo de direitos das crianças e adolescentes. Assim, o desafio real está em dar efetividade e concretude aos direitos previstos nestas normas. Já há, é claro, toda uma arquitetura de políticas públicas nada desprezível para garantia desses direitos, que vai desde a rede municipal de educação infantil até políticas de saúde, assistência social, etc.

No entanto, também se constata que essas políticas, por si só, são incapazes de solucionar pela raiz os problemas macroestruturais que marcam a sociedade brasileira, como a desigualdade extrema e a precariedade das condições de vida da maior parte da população. Segundo dados do IBGE, cerca de 70% das famílias têm renda de 0 a 2 salários mínimos<sup>9</sup>. Enquanto isso, 70% da riqueza está concentrada nas mãos dos 10% mais ricos do país<sup>10</sup>, o que faz do Brasil um dos países mais desiguais do mundo. Segundo o monitoramento de dados da própria PBH dos Objetivos do Milênio, os programas de transferência de renda impedem que 36% da população do município esteja em condição de extrema pobreza e 46% em condição de pobreza<sup>11</sup>. Na prática, o cenário é que a grande maioria da população luta diariamente pela sua sobrevivência, em condições altamente precárias e instáveis. Isso, conseqüentemente, significa que grande parte das crianças está sujeita a toda sorte de privações e vulnerabilidades, vivendo em moradias frequentemente inadequadas e insalubres, sob os cuidados de pais e mães com cada vez menos tempo livre, dada a necessidade de trabalhar para garantir seu sustento. Essas são questões que vão muito além da capacidade

---

<sup>9</sup> IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Censo Demográfico 2022 sobre Trabalho e Rendimento. Disponível em:

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102211>>

Ver também:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/censo-sete-em-cada-dez-brasileiros-recebia-m-ate-2-salarios-minimos-em-2022/>>

<sup>10</sup> World Inequality Database. Wealth inequality, Brazil, 1820-2024. Disponível em:

<<https://wid.world/country/brazil/>>

<sup>11</sup> Portal PBH. Indicadores ODS. Criado em 20/12/2019 - atualizado em 17/12/2025. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>

de um município resolver por conta própria, mas que também precisam ser consideradas em uma avaliação abrangente.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026,

Otávio Debien Andrade  
Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas

## 8. Referências

ANDRADE, Otávio Debien. **Estudo Técnico nº 11/2024**: Situação atual dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho 2024. Disponível em: <[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo Demográfico 2022 sobre Trabalho e Rendimento**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102211>>

Laboratório de Estudos e Pesquisas em Economia Social; PBH. **Estudo Nacional sobre a Qualidade da Educação Infantil**: Relatório Final - Município de Belo Horizonte (MG). 2022. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2022/relatorio-final-estudo-nacional-belo-horizonte.pdf>>

PAES, Nadinne Sales Callou Esmeraldo; MINAMI, Marcos Youji. **Políticas públicas para a primeira infância e sua relevância a partir da Lei nº 13.257/16**. Revista Direito UFMS, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, v. 8, edição especial, p. 364-386, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/18890>> Acesso em: 13/05/26.

PBH. **Plano de Metas do Município 2025-2028** - Versão Revisada em 30/09/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/2025/plano-de-metas-2025-2028-revisada-30.09.25.pdf>>

Portal da PBH. BH é destaque nacional no atendimento à primeira infância na rede municipal de ensino. Criado em 01/05/2026 - atualizado em 01/05/2026. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/bh-e-destaque-nacional-no-atendimento-primeira-infancia-na-rede-municipal-de-ensino>>

Portal da PBH. Educação em Tempo Integral. Criado em 29/04/2025 - atualizado em 30/04/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/educacao-em-tempo-integral?>>

Portal da PBH. Escolas da Rede Municipal de BH voltam às aulas nesta quarta-feira (5). Criado em 04/02/2025 - atualizado em 04/02/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/escolas-da-rede-municipal-de-bh-voltam-aulas-nesta-quarta-feira-5?>>

Portal da PBH. Política Municipal de Cuidados. Criado em 29/06/2023 - atualizado em 11/05/2026. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/assistencia-social-e-direitos-humanos/cuidado>>

Portal da PBH. **Indicadores ODS**. Criado em 20/12/2019 - atualizado em 17/12/2025. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>

World Inequality Database. **Wealth inequality, Brazil, 1820-2024**. Disponível em: <<https://wid.world/country/brazil/>>

## Anexo I - Leis municipais em vigor sobre proteção à infância

<b>Norma</b>	<b>Ementa</b>
Lei 458/1955	Cria o Lactário Central e contém outras providências.
Lei 2963/1978	Dispõe sobre a criação de creches municipais e dá outras providências.
Lei 4554/1986	Fica o executivo autorizado a instituir o Projeto Futuro.
Lei 4559/1986	Institui nas Escolas Municipais da Capital o ensino Pré-Escolar.
Lei 4561/1986	Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Amparo ao Menor - FUMAM.
Lei 5742/1990	Institui o Programa de Creche-Maternagem Social, para o servidor público municipal.
Lei 6705/1994	Dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar do Município de Belo Horizonte.
Lei 6741/1994	Torna obrigatória a aplicação de testes auditivos periódicos pelos postos de saúde, creches e unidades escolares do Município.
Lei 6752/1994	Torna obrigatórios o teste de acuidade visual e o exame oftalmológico para crianças e adolescentes matriculados nas creches e escola públicas municipais.
Lei 8171/2001	Institui o programa de renda mínima para guarda de criança em situação de risco pessoal e social.
Lei 8502/2003	Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
Lei 8679/2003	Cria as unidades municipais de educação infantil e o cargo de Educador Infantil, altera as leis nºs 7.235/96 e 7.577/98 e dá outras providências.
Lei 8868/2004	Dispõe sobre a publicação, em classificados de jornais e revistas do Município, de advertência quanto a exploração sexual de criança e adolescente.
Lei 9129/2005	Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.

Lei 9182/2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede pública de saúde do Município de Belo Horizonte, do teste do ouvido e do teste da visão em crianças recém-nascidas.
Lei 9183/2006	Dispõe sobre a fixação de número de telefone para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, na forma que menciona e dá outras providências.
Lei 9219/2006	Dispõe sobre a prevenção de deficiência em recém-nascidos.
Lei 9422/2007	Institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Município.
Lei 9466/2007	Institui medida de combate à exploração sexual infanto-juvenil.
Lei 9482/2007	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame em recém-nascido, para diagnóstico de retinoblastoma e outras doenças.
Lei 9930/2010	Dispõe sobre a elaboração e a publicação de relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA - pela Administração Municipal.
Lei 10115/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade da projeção, antes de sessão cinematográfica que se realize no Município, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, sobre a existência do “Disque 100” e da Lei que torna crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos e o porte de qualquer tipo de foto ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências.
Lei 10190/2011	Dispõe sobre assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido seja pessoa com deficiência.
Lei 10488/2012	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes e dá outras providências.
Lei 10536/2012	Cria a Semana da Saúde Bucal nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
Lei 10572/2012	Transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil e dá outras providências.
Lei 10581/2012	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Exame de Oximetria de Pulso - Teste do Coraçõzinho - em recém-nascidos nos hospitais públicos e privados do Município.

Lei 10662/2013	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e drogas.
Lei 10871/2015	Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Belo Horizonte.
Lei 10917/2016	Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.
Lei 10942/2016	Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município.
Lei 11018/2017	Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.
Lei 11076/2017	Dispõe sobre cassação de Alvará de Funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas, ou se omitirem em relação a elas.
Lei 11132/2018	Estabelece a autonomia das Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis, transformando-as em Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis, cria o cargo comissionado de Diretor de Emei, as funções públicas comissionadas de Vice-Diretor de Emei e de Coordenador Pedagógico Geral, o cargo comissionado de Secretário Escolar, os cargos públicos de Bibliotecário Escolar e de Assistente Administrativo Educacional e dá outras providências.
Lei 11198/2019	Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte e dá outras providências.
Lei 11220/2020	Institui o Programa Família Extensa Guardiã.
Lei 11332/2021	Dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
Lei 11548/2023	Garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito à preferência para matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município.

Lei 11692/2024	Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Belo Horizonte.
Lei 11720/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da situação vacinal da criança e do adolescente para o cadastro e para a renovação de matrícula do estudante em estabelecimento de ensino do SME e dá outras providências.
Lei 11751/2024	Institui a Política Municipal do Cuidado.
Lei 11807/2025	Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes.
Lei 11817/2025	Institui o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e aos Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Belo Horizonte.
Lei 11848/2025	Garante direitos à criança com TEA, com Altas Habilidades/Superdotação, com TDAH ou com outras atipicidades.
Lei 11960/2026	Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Cursos e Instruções sobre Manobras de Desengasgo em Recém-nascidos e Bebês na rede pública de saúde do Município.

## Anexo II - Projetos de leis em tramitação na CMBH sobre proteção à infância

Proposição	Ementa	Situação
PL nº 945/2024	Dispõe sobre a política municipal de melhoria da qualidade da educação nas escolas da rede pública municipal de Belo Horizonte.	Segundo turno
PL nº 119/2025	Dispõe sobre a política de combate à alienação parental no município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Redação Final
PL nº 167/2025	"Institui o ano de 2027 como o Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno em Belo Horizonte"	Segundo turno
PL nº 177/2025	Este Projeto de Lei traz as diretrizes da política da Entrega Legal, visando regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Primeiro turno
PL nº 200/2025	Institui a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtornos de Aprendizagem em consonância com a Lei Federal nº 14.254/2021, no âmbito do Município de Belo Horizonte.	Redação Final
PL nº 249/2025	Institui o SENTINELA, alerta de desaparecidos no Município de Belo Horizonte, para divulgação regional via SMS de informações sobre desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoa idosa, e dá outras providências.	Segundo turno
PL nº 300/2025	Institui o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Famílias de Crianças Surdas no Município de Belo Horizonte, cria o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional e dá outras providências.	Segundo turno
PL nº 308/2025	Institui o Programa de Atendimento Humanizado às Mães em Situação de Rua no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Segundo turno

PL nº 387/2025	Institui o Marco Regulatório da Educação Inclusiva no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Segundo turno
PL nº 471/2025	Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a organização de equipes de resposta rápida para sua execução.	Primeiro turno
PL nº 483/2025	Cria a Política Municipal para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável com absoluta prioridade.	Primeiro turno
PL nº 489/2025	Dispõe sobre a garantia de assistência terapêutica particular às pessoas com deficiência, incluídas aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento e outras deficiências, nas instituições de ensino públicas, conveniadas e privadas do Município de Belo Horizonte.	Primeiro turno
PL nº 505/2025	Institui o incentivo à disponibilização de fraldário nos banheiros de shoppings, restaurantes e supermercados no Município e dá outras providências.	Segundo turno
PL nº 526/2025	Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Belo Horizonte e dá outras providências.	Primeiro turno
PL nº 571/2025	Institui o "Programa BH Sorridente", de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal e da Rede Conveniada de Ensino de Belo Horizonte, e dá outras providências.	Primeiro turno
PL nº 601/2025	Institui o Programa de Atenção Especial a Alunos com diabetes mellitus tipo 1 nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.	Primeiro turno
PL nº 613/2025	Institui o Currículo Transversal de Contraturno na educação infantil das escolas da RME-BH.	Primeiro turno
PL nº 652/2026	Institui a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, estabelece diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino e para a cooperação entre os órgãos de Educação e de Proteção e Defesa Civil.	Primeiro turno

PL nº 653/2026	Cria o Programa "Desconcreta Escola", que promove a substituição de áreas impermeáveis por áreas verdes e permeáveis nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte, e dá outras providências.	Primeiro turno
PL nº 670/2026	Institui a Política Municipal "Escola Segura", a ser implementada nas unidades da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	Primeiro turno
PL nº 711/2026	Assegura a presença de psicólogo e de assistente social nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.	Primeiro turno
PL nº 717/2026	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuem em instituições de ensino, unidades de acolhimento e demais ambientes que atendam crianças e adolescentes no Município de Belo Horizonte, visando a proteção de crianças e adolescentes, e dá outras providências.	Primeiro turno

## Anexo III - Lista completa de políticas públicas que afetam a primeira infância (como público exclusivo ou não), a partir do OCA 2026

Sub-Eixo	Exclu
Programa	sivo?
Ação	
Subação	
<b>Assistência Social</b>	
<b>0019 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
<b>2308 - Serviços de Proteção Social Básica</b>	
0002 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF/CRAS	N
0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	N
0008 - ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	N
<b>2401 - Ações Estratégicas de Proteção Social Básica</b>	
0002 - Serviço de Proteção Social Básica Regional	N
<b>2405 - Benefícios, Transferência de Renda e Cadastro Único</b>	
0001 - Inserção e manutenção cadastral das famílias no Cadastro Único - CADÚNICO	N
0002 - Benefícios Eventuais	N
0004 - Benefícios Subsidiários	N
<b>2647 - Programas e Projetos de Proteção Social Básica</b>	
0005 - Programa BH em Férias	N
<b>0020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
<b>2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>	
0003 - Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Criança e Adolescente	S
0005 - Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Famílias	N
0009 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	S
0017 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA EM CASO DE PÓS ALTA HOSPITALAR	N
0024 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INST. EMER. ABRIGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E OUTRAS	N
0025 - ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	N
0049 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL / FAMÍLIAS MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDA.	N
0079 - ACOLHIMENTO NA MODALIDADE HOSPEDAGEM SOCIAL	N

**2409 - Ações Estratégicas de Proteção Social Especial**

0004 - Concessão de Bolsa Auxílio às Famílias Extensas/ Ampliadas do Programa Família Extensa Guardiã	S
0005 - Concessão de Bolsa Auxílio às Famílias Acolhedoras	S
0014 - PROGRAMA RETORNO PROTEGIDO	N

**2878 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade**

0001 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS	N
0008 - Serviço Especializado para crianças e adolescentes em situação de rua/CENTRO POP	S
0012 - ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	N

**0044 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS****1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS**

0031 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	N
--	---

**0113 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS****2327 - Ações de Apoio e Suporte à Política de Assistência Social**

0003 - Gestão, Supervisão e Acompanhamento Técnico Metodológico	N
0004 - Gestão, Supervisão e Acompanhamento Técnico Metodológico / Regional	N
0005 - Concessão de Bilhetes Sociais	N

**2334 - Participação Popular**

0006 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CORAS, CLAS E SERVIÇOS	N
--	---

**2350 - Vigilância Socioassistencial**

0008 - OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SUAS/BH	N
---	---

**2804 - Gestão dos Equipamentos e Promoção Social**

0001 - Gestão dos Equipamentos e Promoção Social	N
--	---

**2916 - Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS**

0001 - QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES E GESTORES	N
---	---

**0123 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****2804 - Gestão dos Equipamentos e Promoção Social**

0001 - Gestão dos Equipamentos e Promoção Social	N
--	---

**2856 - PASSE LIVRE ESTUDANTIL**

0002 - ATENDIMENTOS PARA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS A JOVENS ESTUDANTES	N
---	---

**0127 - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS****2957 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE**

0001 - APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	S
0002 - QUALIFICAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES	S
<b>0132 - ALIMENTA BH: MAIS SEGURANÇA ALIMENTAR NA CIDADE</b>	
<b>2120 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR: DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL</b>	
0002 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA	N
0004 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS	N
0009 - FÉRIAS ESCOLARES COM SEGURANÇA ALIMENTAR	S
<b>0163 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS</b>	
<b>2860 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS</b>	
0001 - Apoio e assessoramento à rede de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente	S
0006 - Realização de Diagnóstico	S
0009 - APOIO À GESTÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S
<b>2942 - APOIO A PROJETOS DE INICIATIVA GOVERNAMENTAL</b>	
0002 - APOIO DE PROJETOS DE INICIATIVA GOVERNAMENTAL PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	S
<b>2943 - APOIO A PROJETOS DE INICIATIVA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</b>	
0003 - ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	S
0004 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	S
0006 - ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	S
<b>0233 - MANUTENÇÃO DA CIDADE</b>	
<b>1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
0031 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	N
<b>0309 - PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2961 - AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO TRABALHO SOCIAL PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA</b>	
0001 - AQUISIÇÃO E ADAPTAÇÃO DE VANS PARA O SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL	N
0002 - IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO DESCENTRALIZADO DE AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE PASSAGENS PARA MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE RUA	N
0003 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIDA E ACOLHIMENTO AO MIGRANTE	N
0004 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM	N
0005 - AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CENTROS POP	N
0006 - CRIAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE HOSPEDAGEM SOCIAL	N
<b>Cultura</b>	

**0044 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS****1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS**

0032 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE UNIDADES DA CULTURA N

**0086 - FOMENTO AO TURISMO DE LAZER, EVENTOS E NEGÓCIOS****2629 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo**

0004 - Realização de Eventos pela Belotur N

**0093 - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS****2934 - BH MAIS FELIZ**

0001 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DIVERSAS NAS NOVE REGIONAIS DA CIDADE N

**0146 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA****2338 - GESTÃO, PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS**

0005 - GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DO ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA N

0011 - GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ACESSIBILIDADE DAS UNIDADES E ESPAÇOS CULTURAIS N

0021 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS N

**0154 - PROMOÇÃO E ACESSO ÀS ARTES E À CULTURA****2371 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA**

0002 - ESTÍMULO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA N

0005 - CONCURSO DE LITERATURA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE N

0006 - CONCURSO DE LITERATURA INFANTIL JOÃO DE BARRO S

0007 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE QUADRINHOS - FIQ BH N

0011 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE - FIT BH N

0012 - Pré-produção de Festival N

0020 - CIRCUITO MUNICIPAL DE CULTURA N

**0155 - MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL****2375 - VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, DO PATRIMÔNIO E DAS IDENTIDADES CULTURAIS**

0001 - AÇÕES EDUCATIVAS E DIFUSÃO DE ACERVOS DO ARQUIVO, MUSEUS, CENTROS DE REFERÊNCIA E BIBLIOTECAS N

0003 - PROMOÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL N

0004 - AÇÕES DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL N

0003 - PROMOÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL N

**0170 - FOMENTO E ECONOMIA DA CULTURA****2369 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

0001 - FOMENTO E APOIO A PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	N
<b>0301 - FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA</b>	
<b>2907 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL</b>	
0001 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO, REFLEXÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL	N
0003 - REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES - ARENA DA CULTURA	S
0016 - CARAVANAS DA CULTURA	N
0003 - REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES - ARENA DA CULTURA	N
<b>0318 - REQUALIFICAÇÃO DE VILAS E FAVELAS - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2371 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA</b>	
0072 - FORTALECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM VILAS E FAVELAS DE BH	N
<b>Desporto e Lazer</b>	
<b>0044 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS</b>	
<b>1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
0033 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E ÁREAS DE LAZER	N
<b>0101 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER</b>	
<b>2106 - Gestão da Política de Esporte e Lazer</b>	
0003 - Serviços Administrativos e Financeiros	N
<b>2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer</b>	
0001 - CUSTEIO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	N
0005 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	N
<b>2545 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer</b>	
0001 - GESTÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	N
0002 - PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER EM VIAS PÚBLICAS	N
0004 - JOGOS ESCOLARES	S
0006 - RUAS DE LAZER	N
0008 - EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	N
<b>2933 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, DA ATIVIDADE FÍSICA E DO LAZER</b>	
0001 - ESPORTE E LAZER PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE / PROGRAMA ESPORTE ESPERANÇA	S
0004 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADE FÍSICA, LAZER E SAÚDE / PROGRAMA TREINA BH	N
0007 - POLO ESPORTIVO E DE LAZER	N
<b>0233 - MANUTENÇÃO DA CIDADE</b>	

**1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS**

0033 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E ÁREAS DE LAZER N

**0313 - REVITALIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL - TRANSFORMADOR****1219 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE IMÓVEIS**

0033 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E ÁREAS DE LAZER N

**0318 - REQUALIFICAÇÃO DE VILAS E FAVELAS - TRANSFORMADOR****1404 - EVENTOS ESPORTIVOS EM VILAS E FAVELAS**

0001 - CIRCUITO DE FAVELAS N

0002 - TORNEIO "CRIAS DO MORRO" N

**0319 - VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO CONJUNTO MODERNO DA PAMPULHA - TRANSFORMADOR****2914 - DESTINO BELO HORIZONTE**

0007 - BARCO TURÍSTICO N

**Direitos da Cidadania****0020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****2878 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade**

0011 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA / CENTRO POP N

**0109 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA****2802 - PROTEGE - PROGRAMA DE RESPOSTA OSTENSIVA E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA**

0001 - Implantação da Política de Segurança e Prevenção N

0012 - MONITORAMENTO INTELIGENTE DE PROBLEMAS PÚBLICOS DE BH N

**0123 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****2941 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA, MIGRANTES E REFUGIADOS**

0001 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA, MIGRANTES E REFUGIADOS N

0002 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA, MIGRANTES E REFUGIADOS N

**0127 - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS****2335 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

0004 - Acompanhamento aos grupos do Programa Espaço da Cidadania - PEC N

0005 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA N

**2840 - Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Mulheres**

0004 - ATENDIMENTO NO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER - BENVINDA N

0006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES	N
<b>0163 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS</b>	
<b>2860 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS</b>	
0001 - Apoio e assessoramento à rede de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente	S
0008 - REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES	S
0023 - AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS E SOCIEDADE CIVIL	S
0024 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PROMOÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S
0025 - ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO	S
0026 - REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA VOLTADA AO DES. E APRIMORAMENTO DA POLITICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	S
<b>2942 - APOIO A PROJETOS DE INICIATIVA GOVERNAMENTAL</b>	
0004 - PROJETO "BEBETECA" - FMC	S
<b>0242 - PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE</b>	
<b>2881 - Ações de Prevenção Social à Criminalidade</b>	
0001 - Prevenção à Violência nos Territórios	N
0005 - ATIVIDADES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMÉSTICA E SEXUAL	N
<b>0245 - COMIDA EM AÇÃO: QUALIFICAÇÃO, NUTRIÇÃO E RENDA</b>	
<b>2334 - Participação Popular</b>	
0002 - Apoio aos Conselhos Municipais	N
<b>2923 - CRESAN: PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR SAUDÁVEL E DA GASTRONOMIA VINCULADA À AGROECOLOGIA</b>	
0003 - CRESAN É DA GENTE: EVENTOS E ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	N
<b>0302 - CIDADE INTELIGENTE - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2365 - MELHORIA DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS E PROCESSOS</b>	
0005 - GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM CIDADÃO VIA ATENDIMENTO PRESENCIAL NA CENTRAL BH RESOLVE	N
<b>0317 - AUMENTO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA - TRANSFORMADOR</b>	
<b>1334 - Videomonitoramento</b>	
0003 - PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	N
<b>2803 - Operacionalização da Guarda Municipal de Belo Horizonte</b>	
0053 - RONDA PREVENTIVA ESCOLAR - ROPE (EM EMEF E EMEI)	S
<b>Educação</b>	

**0005 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS****2758 - INTERNACIONALIZA BH**

0003 - PROGRAMA FALANDO COM O MUNDO N

**0073 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA EM PARQUES, JARDIM ZOOLOGICO E JARDIM BOTANICO****2817 - Educação Ambiental e Promoção de Eventos**

0001 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS E CAPACITAÇÕES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO N

0003 - Desenvolvimento de projetos, atividades educativas continuadas, atendimentos especiais N

0004 - EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER N

**0132 - ALIMENTA BH: MAIS SEGURANÇA ALIMENTAR NA CIDADE****2761 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

0010 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR S

0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA S

**0140 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL****2041 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

0001 - FORMAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS S

**2317 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO**

0001 - Gestão Administrativa S

0005 - Realização de Eventos S

**2334 - Participação Popular**

0002 - Apoio aos Conselhos Municipais S

**0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL****2041 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

0002 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO S

0007 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO S

**2046 - Gestão Descentralizada da Educação**

0001 - Atendimento às Escolas com Recursos de Custeio S

0003 - Atendimento às Escolas com Recursos de Obras S

0005 - Atendimento às Escolas com Recursos de Complementação de Merenda S

**2542 - Administração da Educação Infantil**

0001 - Administração da Educação Infantil S

0001 - ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA COM A ATUAÇÃO DO AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO	S
0002 - Transporte Escolar Acessível	S
0007 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	S
0010 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	S
0002 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	S
0001 - Atendimento às Escolas com Recursos de Custeio	S
0003 - Atendimento às Escolas com Recursos de Obras	S
0005 - Atendimento às Escolas com Recursos de Complementação de Merenda	S
<b>2702 - Gestão da Educação Integral</b>	
0003 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRADO - PAEI	S
0004 - PROGRAMA ESCOLA ABERTA - PEA	S
0006 - PROGRAMA ESCOLA NAS FÉRIAS - PEF	S
0018 - ATIVIDADES NO CLIC - CENTRO DE LÍNGUAS, LINGUAGENS, INOVAÇÕES E CRIATIVIDADE	S
<b>0169 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>2041 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	
0002 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	S
<b>2046 - Gestão Descentralizada da Educação</b>	
0001 - Atendimento às Escolas com Recursos de Custeio	S
0003 - Atendimento às Escolas com Recursos de Obras	S
0005 - Atendimento às Escolas com Recursos de Complementação de Merenda	S
<b>2542 - Administração da Educação Infantil</b>	
0001 - Administração da Educação Infantil	S
0003 - Parcerias com Instituições de Educação Infantil	S
0008 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	S
0112 - ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL	S
<b>2702 - Gestão da Educação Integral</b>	
0018 - ATIVIDADES NO CLIC - CENTRO DE LÍNGUAS, LINGUAGENS, INOVAÇÕES E CRIATIVIDADE	S
<b>0316 - MELHORIA DA ALFABETIZAÇÃO E DO IDEB - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2948 - ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
0001 - CONSTRUÇÃO DE EMEIS	S
0002 - EXPANSÃO DO ATENDIMENTO COM NOVAS PARCERIAS-CRECHES	S

0003 - AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL	S
0002 - APOIO PSICOSSOCIAL - PROGRAMA PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO (PAS)	S
<b>Habitação</b>	
<b>0062 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL</b>	
<b>1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário</b>	
0003 - VIA 710 - REASSENTAMENTOS E INDENIZAÇÕES	N
<b>0066 - SANEAMENTO E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE</b>	
<b>1400 - GESTÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES E DRENAGEM URBANA</b>	
0007 - GESTÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES E DRENAGEM URBANA - REASSENTAMENTOS E INDENIZAÇÕES	N
<b>0171 - GERENCIAMENTO DE RISCOS EM ENCOSTAS</b>	
<b>1399 - INTERVENÇÕES DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM ENCOSTAS</b>	
0003 - INTERVENÇÕES DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM ENCOSTAS	N
<b>0225 - INTERVENÇÃO EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL</b>	
<b>1231 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL</b>	
0002 - SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO	N
0003 - PLANOS URBANÍSTICOS	N
0005 - INTERVENÇÕES PONTUAIS EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
0008 - INTERVENÇÃO ESTRUTURANTE - VILA VIVA TAQUARIL	N
0012 - INTERVENÇÃO ESTRUTURANTE - CABANA DO PAI TOMAZ - BANCO MUNDIAL	N
0013 - AÇÕES DO PROGRAMA ESTRUTURAL EM ÁREAS DE RISCO	N
0014 - MANUTENÇÃO DE INTERVENÇÕES PÚBLICAS EM ASSENTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL	N
0015 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A REGIÃO DA IZIDORA	N
0016 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
0017 - REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
0030 - DESAPROPRIAÇÕES PARA INTERVENÇÕES PONTUAIS EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
<b>1397 - ASSISTÊNCIA E ACESSORIA TÉCNICA</b>	
0001 - AAT INDIVIDUAL - ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
0002 - AAT COLETIVA - ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	N
<b>0226 - PROVISÃO HABITACIONAL</b>	
<b>1207 - PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO HABITACIONAL</b>	
0002 - SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO	N
0003 - PRODUÇÃO HABITACIONAL	N

0006 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	N
<b>2792 - BOLSA MORADIA / LOCAÇÃO SOCIAL</b>	
0001 - BOLSA MORADIA/ABONO PECUNIÁRIO - DIVERSOS	N
0002 - BOLSA MORADIA/ABONO PECUNIÁRIO - RISCO	N
0006 - LOCAÇÃO SOCIAL - PROVISÃO HABITACIONAL	N
0010 - BOLSA MORADIA/ABONO PECUNIÁRIO - PROGRAMA MORADA SEGURA	N
0012 - LOCAÇÃO SOCIAL - PROGRAMA MORADA SEGURA	N
<b>0233 - MANUTENÇÃO DA CIDADE</b>	
<b>1396 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
0056 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS	N
<b>0309 - PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2792 - BOLSA MORADIA / LOCAÇÃO SOCIAL</b>	
0008 - BOLSA MORADIA / ABONO PECUNIÁRIO - MORADIA PRIMEIRO	N
0011 - BOLSA MORADIA / ABONO PECUNIÁRIO - POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	N
<b>Saneamento</b>	
<b>0046 - OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA</b>	
<b>2539 - Execução dos Serviços de Limpeza Urbana</b>	
0001 - Cobertura dos Serviços de Limpeza de Vias em Áreas Urbanas	N
0002 - Gerenciamento da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos	N
0003 - Execução de Serviços de Limpeza Urbana - Multitarefa	N
0008 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CESTOS COLETORES	N
0016 - AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VILAS E FAVELAS	N
<b>0066 - SANEAMENTO E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE</b>	
<b>1203 - SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE</b>	
0001 - SANEAMENTO INTEGRADO/DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE	N
0008 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS	N
<b>1400 - GESTÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES E DRENAGEM URBANA</b>	
0001 - BACIA DE DETENÇÃO DAS INDÚSTRIAS - MACRODRENAGEM NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	N
0002 - TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE DOS CÓRREGOS OLARIA E JATOBÁ	N
0003 - OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS VILARINHO, NADO E RIBEIRÃO ISIDORO	N
0006 - GESTÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES E DRENAGEM URBANA	N
0009 - BACIAS DOS CÓRREGOS PAMPULHA E ONÇA	N
0010 - MACRODRENAGEM DO CÓRREGO CACHOEIRINHA	N

<b>0226 - PROVISÃO HABITACIONAL</b>	
<b>1207 - PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO HABITACIONAL</b>	
0003 - PRODUÇÃO HABITACIONAL	N
<b>0228 - COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
<b>2537 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos</b>	
0016 - COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E PONTO A PONTO (PMPV)	N
<b>2538 - Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos</b>	
0001 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	N
0002 - SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NA MODALIDADE PONTO A PONTO	N
<b>2539 - Execução dos Serviços de Limpeza Urbana</b>	
0006 - Serviço de limpeza urbana em vilas e favelas	N
<b>0233 - MANUTENÇÃO DA CIDADE</b>	
<b>1203 - SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM E TRATAMENTO DE FUNDOS DE VALE</b>	
0003 - Serviços e Obras de Contenção e Manutenção em Redes de Drenagem Pluvial	N
<b>Saúde</b>	
<b>0028 - PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>	
<b>2829 - QUALIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>	
0001 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSE E ARBOVIROSES	N
0002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N
0075 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PROMOÇÃO À SAÚDE E IMUNIZAÇÃO	N
<b>0030 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>	
<b>2620 - Gestão de Apoio à Assistência</b>	
0001 - Gestão Técnico-Hospitalar	N
<b>2875 - Gestão da Assistência à Saúde</b>	
0001 - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	N
0002 - UNIDADES DE CUIDADO CLÍNICO E DE CUIDADO CIRÚRGICO	N
<b>0114 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS</b>	
<b>2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas</b>	
0002 - GESTÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	N
<b>2951 - GESTÃO DA REDE CONTRATADA</b>	
0001 - ATENDIMENTOS NA REDE AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA CONTRATADA	N
0002 - ATENDIMENTOS NA REDE HOSPITALAR	N
<b>2952 - GESTÃO DA REDE PRÓPRIA</b>	

0001 - ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	N
0002 - ATENDIMENTOS NA REDE DE SAÚDE MENTAL	N
0003 - ATENDIMENTOS EM OUTROS SERVIÇOS PRÓPRIOS DA REDE AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA	N
0004 - ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	N
0001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE	N
<b>2334 - Participação Popular</b>	
0001 - Coordenação e Participação em Fóruns Governamentais e GTs	N
0002 - Apoio aos Conselhos Municipais	N
0003 - Realização de Conferências	N
0005 - Capacitação de Conselheiros	N
<b>2662 - ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUS</b>	
0001 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	N
0013 - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO À REDE PRÓPRIA DO SUS-BH	N
<b>2895 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
0013 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	N
<b>0157 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>	
<b>2690 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>	
0001 - ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	N
<b>2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas</b>	
0001 - GESTÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP ATENÇÃO PRIMÁRIA	N
<b>0309 - PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2960 - PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b>	
0002 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	N
<b>0310 - MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE - TRANSFORMADOR</b>	
<b>2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas</b>	
0001 - GESTÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP ATENÇÃO PRIMÁRIA	N
<b>2950 - MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE</b>	
0002 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE	N
0003 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS EQUIPES DE SAÚDE	N
0004 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVO DE SAÚDE	N



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100